



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO
ADM 2017/2020

DECRETO Nº 103/2020 de 09 de julho de 2.020

***ALTERA O DECRETO 098/2020 DE 30 DE JUNHO
DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais, legais e Administrativas, prevista na Lei Orgânica do Município de Campos Belos; na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e ainda as suas suplementações;

Considerando o DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

Considerando a necessidade de se adequar as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços que têm caráter essencial;

DECRETA:

Art. 1º- O Artigo 2º do Decreto Municipal 098 de 30 de junho de 2.020, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º - (...)

§ 4ª - (...)



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO
ADM 2017/2020

I – Ficam autorizadas, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Escolas de Natação, Hidroginástica, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I.I - O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.

I.II - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

I.III - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

I.IV - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

I.V - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por dia, devendo o estabelecimento estar fechado para esse fim nos horários compreendido das 12:00 às 13:00 horas;

I.VI - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO
ADM 2017/2020

I.VIII - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo vedado o acesso ao estabelecimento por pessoas que compõe o grupo de risco, exceto nos casos de atendimentos individualizado por Personal;

I.IX - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

I.X - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

I.XI - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

I.XII - Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

I.XIII - Os clientes com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

I.XIV - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

I.XV - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO
ADM 2017/2020

I.XVI - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

I.XVII - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

I.XVIII - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

I.XIX - Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

I.XX - É responsabilidade de cada usuário a utilização de álcool 70% ou outras substâncias degermantes, cabendo ao estabelecimento orientar os usuários quanto à sua utilização;

I.XXI - O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

I.XXII - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

I.XXIII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

(...)



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO
ADM 2017/2020

§ 7º ...

I - Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas e aulas de dança, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

Art. 2º - O § 1º do Art. 3º do Decreto 098 de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam autorizados aos estabelecimentos que comercializam comida pronta, tais como, restaurante, lanchonetes, padarias e congêneres a permitirem a entrada de clientes em seus estabelecimentos, para consumirem as refeições servidas, desde que:

I – Obedeçam ao quantitativo máximo de pessoas, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento;

II – O espaçamento entre mesas, não poderá ser inferior à 2 (dois) metros;

III – Os estabelecimentos deverão manter em cada mesa, um recipiente com álcool 70% ou superior;

IV – Somente será permitido 2 (dois) clientes por mesa;

V – Os estabelecimentos que adotam o Self Service, deverão manter o distanciamento entre os clientes quando em fila, para servirem-se;



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO
ADM 2017/2020

VI – Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos descritos neste §º, ficando permitido a comercialização de bebidas alcoólicas unicamente por delivery.

Art. 3º - O Art. 9º do Decreto 098 de 30 de junho de 2020, passa a vigorar cm a seguinte redação:

Art. 9º - Ficam autorizadas as atividades das organizações religiosas, podendo ser revista a referida autorização em caso de necessidade comprovada por meio de avaliação técnica.

I – Os responsáveis pelos Templos das Organizações Religiosas, deverão ater-se às diretrizes elencadas neste decreto no que atine as regras de distanciamento e higienização.

II – O quantitativo de fieis a frequentarem as atividades religiosas, não poderão ser superiores a 50% da capacidade do ambiente.

III – Os frequentadores deverão evitar o contato físico;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de julho de 2.020.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal